

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL 031/2023.

R.A COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 41.485.893/0001-90, representada por seu sócio proprietário, na condição de licitante do certame em tela, vem interpor o presente Recurso Administrativo, com fulcro no Item 11 do mesmo EDITAL 031/2023, requerendo a INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA.

#### DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE BANCOS, MESAS, VASOS E AFINS PARA PAISAGISMO EM PRAÇAS E JARDINS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

A ora RECORRENTE insurge-se contra a decisão equivocada da COMISSÃO DE LICITAÇÃO que habilitou a empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA, segundo o qual a RECORRIDA descumpriu com as exigências contidas no subitem 9.10.2, do Edital 031/2023.

As alegações desta RECORRENTE em desfavor da RECORRIDA CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA, dividem-se em dois momentos distintos, quais sejam: Quando do envio do Registro de Proposta Inicial na data de 02/05/2023, às 07h22min e quando do envio do Registro do Preço Readequada em 11/05/2023, às 09h45min.

#### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo interposto se encontra TEMPESTIVO nos termos do Item 11.2, razão pela qual merece ser recebido e conhecido.

#### DOS FATOS

Consta que a empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA, segunda colocada, após inabilitação e recusa da primeira colocada, foi convocada para apresentar o Registro de Preço Readequada do item 2, BANCO DE CONCRETO, Dimensões: entre 1,30 m e 1,50 m por aproximadamente 0,80 m de altura. O que foi cumprido.

Decorre que, a empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA, apresentou em 02/05/2023, às 07h22min, Registro de Proposta Inicial com BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL, em desconformidade com o subitem 9.10.2, do Edital 031/2023.

Precisamente, a empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA apresentou Registro de Proposta Inicial no Sistema Comprasnet, em 02/05/2023, às 07h22min, com BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL, exercícios de 2020 e 2021.

Desta maneira a empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA, infringiu o Edital 031/2023.

#### DESCUMPRIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL

Em superficial consulta, no Sistema Comprasnet, verifica-se que a empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA, não apresentou o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL do último exercício social, ou seja, do ano de 2022.

Descumprindo assim o seguinte subitem do Edital 031/2023:

9.10.2. "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta".

#### DO OPORTUNISMO

A empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA, após tomar conhecimento da INABILITAÇÃO E RECUSA da empresa CNPJ 03.700.680/0001-44 MARMORITES NUNES LTDA, ora primeira colocada e convocada, anexou no Sistema Comprasnet sua Proposta Readequada.

Contudo, deliberadamente, sem qualquer solicitação/convocação pela Excelentíssima Sra. Pregoeira e equipe, também anexou o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL de 2022.

É o que se extrai do Chat do Sistema Comprasnet:

Sistema informa: (12/05/2023 13:18:33) Senhor fornecedor ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA., CNPJ/CPF:

09.313.600/0001-84, solicito o envio do anexo referente ao item 2.

Pregoeiro fala: (12/05/2023 13:19:21) Para ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA. - Prezada, favor apresentar catálogo e proposta atualizada referente ao item 2.

Sistema informa: (12/05/2023 13:47:52) Senhor Pregoeiro, o fornecedor ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA., CNPJ/CPF: 09.313.600/0001-84, enviou o anexo para o item 2.

Observe-as que em nenhum momento foi determinado pela Ilustríssima Sra. Pregoeira que fosse anexado o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL de 2022. O que feito pela por conta própria e risco da empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA.

Este procedimento administrativo de anexar o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL de 2022, foi claramente irregular e infringiu as regras pré-estabelecidas. Feito de modo totalmente intempestivo, fora do prazo editalício. É o que demonstraremos abaixo.

9.10.2. "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta";

#### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. "Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação".

O que incorre com o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL da empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA, pois este não foi apresentado juntamente com a Proposta Inicial, como determina o item 5.1 - "... até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública...".

A exceção à regra consta no item 5.3 do Edital 031/2023:

item 5.3 "Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas".

Tampouco a Ilustríssima Sra. Pregoeira e equipe diligenciaram ou comunicaram no Chat do Sistema Comprasnet que o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL, do último exercício social (2022) se encontrava no SICAF.

#### DA SUPERVENIÊNCIA DOS FATOS

Cronologicamente, os registros dos fatos que consta no Sistema Comprasnet se configuraram da seguinte maneira:

a) Registro de Proposta Inicial e anexação de Documentos de Habilitação, em 02/05/2023, às 07h22min;

b) Elaboração, Criação do BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL, do ano de 2022, em 09/05/2023, ou seja, 7 (sete) dias de superveniência dos fatos em relação à abertura do Pregão Eletrônico ocorrido em 02/05/2023, às 09h00min.

Registro de Proposta Reajustada e anexação dos Documentos de Habilitação, BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL, do ano de 2022, 11/06/2023, às 09h45min. Ou seja, 39 (trinta e nove) dias depois de findado o prazo final.

É o que prescreve os subitens 5.1 e 9.3 do Edital 031/2023:

"5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação".

"9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação".

Exege-se dos termos "complementares" e "já apresentados"; que o Edital 031/2023 só permite que a Comissão de Licitação possa solicitar COMPLEMENTAÇÃO de documento JÁ APRESENTADO. O que não é o caso, pois como acima já mencionado, o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL foi criado/ elaborado/ finalizado em 09/05/2023.

Data máxima vênua, Ilustríssima Sra. Pregoeira, não consta no Chat do Sistema Comprasnet, que Vossa Senhoria tenha convocado que a empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA, anexa-se o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL do "último exercício" (2022). Apenas o catálogo e a Proposta Adequada.

E Nem poderia sob pena de responsabilização administrativa.

"Sistema informa: (12/05/2023 13:18:33) Senhor fornecedor ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA., CNPJ/CPF: 09.313.600/0001-84, solicito o envio do anexo referente ao item 2".

"Pregoeiro fala: (12/05/2023 13:19:21) Para ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA. - Prezada, favor apresentar catálogo e proposta atualizada referente ao item 2".

Frisa-se, favor apresentar catálogo e proposta atualizada!

Então por qual razão a empresa enviou deliberadamente o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL do "último exercício" (2022) após o prazo final?

#### DA INABILITAÇÃO E RECUSA ANTERIOR DO ITEM 2

Como já dito acima, a RECORRIDA percebeu que não estava legalmente habilitada, após a INABILITAÇÃO e RECUSA da primeira colocada e vencedora do item 2, CNPJ 03.700.680/0001-44, MARMORITES NUNES LTDA, cujos motivos foram "...balanço patrimonial vigente não foi apresentado, ausência do atestado de capacidade técnica, ao consultar o SICAF os itens mencionados não constam..".

Desse modo, de forma sorrateira e dissimulada, intempestivamente, na tentativa de escamotear o Sistema Comprasnet e a Ilustríssima Sra. Pregoeira e equipe, a empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA enviou BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL do "último exercício" (2022) na "carona" do envio dos anexos solicitados – "favor apresentar catálogo e proposta atualizada".

"Sistema informa: (12/05/2023 13:47:52) Senhor Pregoeiro, o fornecedor ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA., CNPJ/CPF: 09.313.600/0001-84, enviou o anexo para o item 2".

## DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Oportuno lembra o que já está previsto:

"5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

De modo expresso e taxativo é vedado o ato administrativo superveniente praticado pelo CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA. Vã foi a tentativa de "ludibriar" o Sistema Comprasnet.

## DO DOCUMENTO INEXISTENTE

Consta-se pelo Sistema Comprasnet, em consulta disponível a todos os participantes, que o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL do "último exercício" foi criado em 11/05/2023, pelo Sr. Contador Antonio Ovídio Fioravante, CRC 1SP1602280-0.

Portanto este BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL de 2022 era INEXISTENTE quando do último prazo para envio de Documentos de Habilitação.

- a) (...) concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital (...)
- b) (...) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (...)
- c) (...) quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

## DO ENTENDIMENTO DO TCU

Sobre este caso fático temos o seguinte entendimento:

ACORDÃO nº 2443/2021 – Plenário do TCU.

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no artigo 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência". (Grifos nossos)

O tribunal ainda detalha mais suas razões:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado".

Em síntese, o BALANÇO PATRIMONIAL CONTÁBIL "do último exercício social, de 2022, apresentado pela empresa RECORRIDA, após a abertura ocorrida em 02/05/2023, às 09h00min, elaborado pelo Sr. Contador Antonio Ovídio Fioravante, CRC 1SP1602280-0.

em 11/06/2023, e inoportunamente enviado em 12/05/2023, às 13h47min, "fere de morte" os princípios e requisitos que norteiam o Processo Licitatório.

## DAS NORMAS EDITALÍCIAS

O ato convocatório do edital tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer um elo entre a Administração e os licitantes.

## DO ATO VINCULADO

O ato administrativo vinculado é aquele que contém todos os seus elementos constitutivos vinculados à lei, não existindo dessa forma qualquer subjetivismo ou valoração do administrador, mas apenas a averiguação da conformidade do ato com a lei.

Para deixar isto claro, deve-se buscar no conceito de discricionariedade e vinculação a adequação àquilo que já é consagrado nos demais ramos do Estado de Direito.

Oportuno citar o saudoso Hely Lopes Meirelles

"A faculdade discricionária distingue-se da vinculada pela maior liberdade de ação que é conferida ao administrador. Se para a prática de um ato vinculado a autoridade pública está adstrita à lei em todos os seus

elementos formadores, para praticar um ato discricionário é livre, no âmbito em que a lei lhe concede essa faculdade”.

Com efeito, o artigo 9º da Lei Nº 10.520/02 dispõe de forma cristalina a aplicação subsidiária da Lei geral de licitações à modalidade pregão. À luz do artigo 45 da Lei Nº 8.666/93, segundo o qual o julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Nesse sentido já se pronunciou o Tribunal de Contas da União, no julgamento do Acórdão 2345/2009 - Plenário, segundo o qual “não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do artigo 41 da Lei no 8.666/1993”.

#### DO PEDIDO

Assim sendo, o conjunto de provas verossímeis, incontestáveis e robustas, extraídas do próprio Sistema Comprasnet, em consonância com o poder-dever da Ilustríssima Sra. Pregoeira e equipe, impõe que a empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA, segunda colocada e vencedora do item 2, BANCO DE CONCRETO, como medida de justiça, seja INABILITADA e DESCLASSIFICADA pelas razões e fundamentos ora apresentados.

Por fim, REQUER, caso não sejam aceitas as razões aqui demonstradas, seja mantida a irresignação desta REQUERENTE, nos fundamentos recursais de INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa CNPJ 09.313.600/0001-84 ALTASMIDIAS COMERCIAL LTDA para posterior juízo por parte da autoridade competente.

Nestes Termos,  
Pede o Deferimento.

Contagem, 28 de Junho de 2023.

R.A COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA.  
CNPJ 41.485.893/0001-90

**Fechar**